

§ 1º A correção do parecer técnico deverá ser efetuada pelo perito parecerista no prazo de dois dias, contados da data da devolução do parecer.

§ 2º O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao perito parecerista para correção uma única vez.

§ 3º Caso o parecer técnico permaneça inadequado após sua devolução, não será validado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise e redistribuição do projeto a outro perito parecerista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

DO PAGAMENTO

Art. 18. A remuneração do parecer técnico será correspondente ao nível de complexidade do projeto, independente do número de projetos avaliados.

1.- Baixa complexidade

1.1 - Nível I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

a) Projetos de qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e
b) Parecer sobre pedidos de ajuste de plano de trabalho, remanejamento, solicitação de recurso da decisão da Comissão Técnica, relacionado a projeto de qualquer nível de complexidade.

2 - Média complexidade

2.1- Nível II R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.2- Nível III - R\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3 - Alta Complexidade

3.1- Nível IV - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de análise de projetos deve estar atrelado ao valor solicitado para aprovação do projeto, na análise inicial.

§ 2º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de cumprimento do objeto deve estar atrelado ao valor do Termo de Compromisso do Projeto.

Art. 19. Os pagamentos realizados em atraso não gerarão qualquer direito a reajustamento de valores ou a correção monetária.

Art. 20. Os projetos arquivados por não atendimento à diligência pelo proponente gerarão direito a 50% do pagamento ao perito parecerista.

DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 21. O perito parecerista poderá solicitar a suspensão temporária de recebimento de projetos, quando julgar excessiva a quantidade de pareceres técnicos a seu cargo frente à sua capacidade de cumprir os prazos ou por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a próxima convocação.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo perito parecerista.

§ 2º O perito parecerista não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de suspensão.

DA SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO OU DESABILITAÇÃO PARCIAL

Art. 22. O perito parecerista poderá solicitar o seu descredenciamento ou desabilitação parcial devidamente justificada, e deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o descredenciamento ou a desabilitação parcial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nesta Portaria, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso, o perito parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

Art. 24. O descredenciamento de perito parecerista também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;
II - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
III - reprodução não autorizada dos projetos;
IV - emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas no art. 6º desta Portaria; e
V - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, nos termos do § 3º do art. 17 desta Portaria.

Art. 25. As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE:

I - observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;
II - emitir solicitação de parecer técnico, conforme descrito nos artigos 12 e 13 desta Portaria;
III - realizar a distribuição impessoal dos produtos ou projetos aos peritos pareceristas de acordo com o disposto na presente Portaria;

IV - analisar as justificativas para prorrogação do prazo de análise, impedimentos para avaliação de projetos e suspensão temporária de recebimento dos mesmos;

V - definir equipe responsável pela distribuição de projetos físicos aos peritos pareceristas, recebimento e avaliação dos pareceres emitidos, bem como os servidores que atuarão como supervisores dessas atividades e como responsáveis pela validação dos pareceres;

VI - avaliar a adequação dos pareceres técnicos emitidos pelos peritos pareceristas;

VII - solicitar ao perito parecerista a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;

VIII - apresentar à Secretaria Executiva o relatório de pagamento dos peritos pareceristas até o décimo quinto dia de cada mês;

IX - manter equipe técnica disponível para atender aos peritos pareceristas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação;

X - validar os pareceres técnicos;

XI - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromisso que estejam próximos do fim de sua vigência;

XII - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso, devidamente assinados;

XIII - subsidiar as ações exigidas dos peritos pareceristas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

XIV - determinar o descredenciamento de perito parecerista e aplicar sanções administrativas, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

XV - elaborar as normas relativas ao procedimento de credenciamento, submetendo à análise da Consultoria Jurídica;

XVI - abrir as inscrições ao procedimento de credenciamento, com a definição de suas condições;

XVII - designar os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

XVIII - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Comissão de Credenciamento;

XIX - garantir a operacionalização e manutenção do banco de peritos pareceristas;

XX - abertura das inscrições do Edital de Credenciamento, quando identificado o surgimento de novas demandas; e

XXI - enviar, até o quinto dia útil do mês, o relatório consolidado referente ao pagamento dos pareceres emitidos pelos peritos pareceristas durante o mês imediatamente anterior;

Art. 27. Compete à Diretoria de Gestão Interna - DGI realizar os pagamentos no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente ao da conclusão e entrega do relatório consolidado, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 28. A aplicação dos critérios e procedimentos constantes nesta Portaria será válida para projetos distribuídos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Recomenda a aprovação da proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003 e suas alterações; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-opeção das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a necessidade de efetuar a articulação entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

Considerando a relevante interface entre o Plano Nacional de Saneamento Básico-Plansab e o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, notadamente no que se refere a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, resolve:

Manifestar ao Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) e ao Ministério das Cidades uma apreciação positiva sobre o conteúdo e a pertinência da versão preliminar do Plansab, recomendando sua aprovação.

Recomendar a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plansab, em reforço à recomendação da Resolução do Conselho das Cidades aprovada em 7 de junho de 2013.

Recomendar a edição e divulgação de relatório anual de avaliação da implementação do Plansab.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/IBAMA/PRESI nº 8, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de abril de 2013, Seção I, página 61, no artigo 1º, alínea "f": onde se lê Moju, Itupiranga, São Felix do Xingu, Novo Progresso e Altamira, no Pará, leia-se Moju, Itupiranga, São Felix do Xingu, Novo Progresso, Altamira e Itaituba, no Pará; incluir a alínea "k" - São João das Missões, em Minas Gerais.

No artigo 2º, alínea "g": onde se lê Santana do Riacho, Divinópolis e Jequitinhonha, em Minas Gerais, leia-se Santana do Riacho e Delfinópolis, em Minas Gerais; na alínea "j": onde se lê Paragominas, Itaituba e Altamira (Castelo do Sonho), no Pará, leia-se Paragominas e Altamira (Castelo do Sonho), no Pará.

No artigo 3º: onde se lê Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios, leia-se Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios;

No artigo 4º, onde se lê Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 03 (três) Brigadistas Chefe de Brigada, 05 (cinco) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 35 (trinta e cinco) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal, leia-se Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 06 (seis) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 36 (trinta e seis) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.001772/2006-51, resolve:

Habilitar VERA LUCIA ROSA DE BARROS, na qualidade de viúva do anistiado político MARNIO FORTES DE BARROS, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de junho de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004496/2004-11, resolve:

Habilitar ALZIRA LADEIA CHILE na qualidade de viúva do anistiado político JOAO CHILE, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 28 de maio de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES